



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.844 - DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

Acrescenta artigo ao Código de Obras, instituído pela Lei nº 1.972/73.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Acrescenta artigo ao Capítulo XXI-Disposições Gerais - do Código de Obras instituído pela Lei nº 1.972, de 13-12-73, com a seguinte redação:

"Art. 214 - As residências unifamiliares, em terrenos isolados, e que não fazem parte dos conjuntos residenciais, ficarão isentas de atender ao prescrito nos Capítulos X a XII, inclusive, do presente Código.

Parágrafo Único - As isenções previstas neste artigo deverão perdurar pelo período de 3 (três) anos, findo o qual, não havendo legislação em contrário, se incorporarão definitivamente ao Código de Obras."

Art. 2º - O original artigo 214 passa a ser renumerado para 215.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr. **UBIRAJARA RESENDE MATTANA**,
Prefeito Municipal.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.